

DECRETO N.º 14 617, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre prorrogação de alistamento de servidores públicos e autárquicos.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a análise dos expedientes relativos aos pedidos de prorrogação de alistamento de servidores públicos a União, Estados e Municípios depende de prévia manifestação do Secretário de Estado ou do chefe de Autarquia a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor;

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam prorrogados excepcionalmente, até 31 de março de 1980, os alistamentos de servidores públicos de Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, já autorizados até 31 de dezembro de 1979, junto a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, de outros Estados e Municípios, Poderes Legislativo e Judiciário, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado, exceto nos casos mencionados nos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1965 e inciso I do artigo 15 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 2.º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos de alistamentos ou prorrogações já autorizados por resolução do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o exercício de 1980.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

- Jose Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Wadih Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Waldemar Lopes Fetz, Secretário do Interior
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Mario Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Gaiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14 618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o consumo de combustíveis no exercício de 1980 e dá providências correlatas.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - No exercício de 1980, o consumo de combustíveis pelas frotas de veículos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado ficará condicionado a cotas anuais.

§ 1.º - As cotas anuais de cada unidade frota serão fixadas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, mediante proposta do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo.

§ 2.º - As cotas serão propostas tomando-se por base o efetivamente consumido no exercício de 1979.

§ 3.º - A responsabilidade pelas providências necessárias à observância das cotas fixadas cabe, no âmbito de suas respectivas áreas, aos dirigentes de Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas de que o Estado seja acionista majoritário.

Artigo 2.º - As alterações de cotas fixadas nos termos do artigo anterior dependerão de prévia e expressa autorização do Subchefe da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, após manifestação do Departamento de Transportes Internos - DETIN.

§ 1.º - Os aumentos de cotas somente poderão ser autorizados quando devidamente justificada sua absoluta necessidade.

§ 2.º - Os remanejamentos de cotas de gasolina e óleo diesel, para cotas de álcool, poderão ser autorizados a qualquer tempo, com acréscimo de até 30% (trinta por cento).

§ 3.º - As eventuais suplementações de dotações orçamentárias para aquisição adicional de combustíveis ficam condicionadas à prévia autorização de alteração de cotas.

§ 4.º - O pedido de alteração formulado por entidade da Administração Descentralizada será encaminhado por intermédio da Coordenação das Entidades Descentralizadas da Secretaria da Fazenda, que se pronunciará a respeito.

Artigo 3.º - Para fixação de cotas de gasolina, óleo diesel e álcool deverão ser considerados:

- I - número de veículos adquiridos e a adquirir, movidos a álcool;
II - número de veículos convertidos e a converter para o consumo de álcool;
III - número de veículos existentes e a adquirir, movidos a óleo diesel;
IV - número de veículos que não contêm, atualmente, com tecnologia de conversão aprovada pelos órgãos competentes;
V - consumo prévio do respectivo combustível no exercício de 1980.

Parágrafo único - Cobrerá a cada unidade frota, quando do procedimento de fixação das respectivas cotas, a apresentação dos dados referidos neste artigo.

Artigo 4.º - As unidades frota deverão preencher, em separado, um "Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis" para cada produto.

Parágrafo único - Os combustíveis - gasolina, óleo diesel, álcool e similares - consumidos fora da frota por caldeiras, máquinas de terraplanagem, máquinas em geral, barcos, motocicletas, oficinas ou para outros fins, deverão ser indicadas, para efeito de controle, no verso do respectivo "Demonstrativo".

Artigo 5.º - A partir de 1.º de julho de 1980, fica vedado o alistamento de veículos das frotas da Administração Centralizada e Descentralizada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às marcas e tipos de veículos que não contêm, atualmente, com tecnologia de conversão a álcool aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º - Até 31 de dezembro de 1980, ficam vedadas:

- I - a ampliação, nos grupos "Especial", "A", "B", "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas para as Unidades Orçamentárias e Autarquias;
II - a aquisição, transformação e adaptação para o Grupo "S-4" de veículos classificados no Grupo "B".

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, poderá ser ampliado, excepcionalmente, o Grupo "S-1", para permitir-se a inserção de veículo de serviço no regime de quôneragem, quando, a critério do Departamento de Transportes Internos - DETIN, for julgada necessária à execução de serviços imprescindíveis.

Artigo 7.º - Fica vedado qualquer tipo de reforma de veículo da Administração Centralizada ou Descentralizada, quando seu custo corresponder a mais de 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo.

Parágrafo único - O limite estabelecido neste artigo não se aplica aos casos de conversão de motores para consumo de álcool, álcool derivado ou outra forma de energia substitutiva do petróleo.

Artigo 8.º - No exercício de 1980, as unidades frota da Administração Centralizada e Descentralizada deverão dar prioridade às aquisições de veículos "em substituição".

Parágrafo único - As aquisições de veículos "em complemento" ao existente poderão ser autorizadas após a realização da compra por substituição e desde que divida não exista.

Artigo 9.º - A aquisição de veículos pela Administração Centralizada e Descentralizada somente poderá ser autorizada quando for o caso, mediante a obtenção prévia de autorização da outra forma de energia substitutiva do petróleo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, os veículos movidos a óleo diesel, quando não os houver havidos a álcool, álcool derivado ou outra forma de energia substitutiva do petróleo que os possam substituir, o que será a ser justificado no pedido de autorização de aquisição.

Artigo 10 - As disposições deste decreto aplicam-se às Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações, Universidades e Empresas de que o Estado seja acionista majoritário.

§ 1.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, a Fazenda do Estado, ou as entidades descentralizadas que estiverem a cargo do capital de bens materiais, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto, para a realização de inventários de bens materiais, das normas e bases deste decreto.

§ 2.º - As entidades mencionadas neste artigo, que até lá não se tenham enquadrado nas disposições do Decreto n.º 9.541, de 12 de maio de 1977 e legislação posterior, deverão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, encaminhado ao Departamento de Transportes Internos - DETIN, proposta de fixação de cotas e de adaptação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 11 - As situações que não possam ser ajustadas rigorosamente às normas do presente decreto deverão ser objeto de expressa circunstanciada por parte dos órgãos ou entidades competentes, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo previsto para o cumprimento das disposições que lhes forem aplicáveis, sob a atenção de prévia, anteriormente à verificação do evento, cabendo ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em cada caso, dar a solução que compatibilize as diretrizes ora assinaladas com as necessidades da Administração.

Artigo 12 - O Departamento de Transportes Internos - DETIN expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

- Jose Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura e Abastecimento
Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Wadih Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Waldemar Lopes Fetz, Secretário do Interior
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Mario Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Gaiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14 619, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, de imóvel que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, do imóvel localizado à direita da Rodovia SP 613, a 6 km, da cidade de Teodoro Sampaio, no sertão de Rosana, com a área de 150.300,00 m2, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 65.720/79, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - O imóvel destinar-se-á à construção do Aeroporto Local.

Artigo 3.º - A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à cessão, em caráter definitivo, do mesmo imóvel à Prefeitura permissionária, mediante autorização legislativa.

Artigo 4.º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

- Jose Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Gaiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.